CONTRATO Nº 108/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI** E A EMPRESA **V A PINHEIRO LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI, Estado do Piauí.

CONTRATADA: **V A PINHEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.190.806/0001-70 com sede social na Cidade de Tamboril do Piauí-PI, Rua Izidoro Nº SN, Bairro Centro, CEP 64.893-000, neste ato representada pelo Sr. **Vitor Alves Pinheiro**, empresário, inscrito no CPF nº 061.130.773-14, residente e domiciliado na cidade de Tamboril do Piauí-PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminado, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025/PMTP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de quentinhas, destinados à demanda da Prefeitura de Tamboril do Piauí-PI**, de acordo com o mapa de apuração da licitação correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005/2025**, e tem como fundamentação legal a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

O CONTRATADO iniciará a execução do contrato após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pelo CONTRATADO é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO dará garantia dos produtos/serviços fornecidos/executados, contra quaisquer defeitos/falhas ocorridas na execução dos mesmos. Em caso de má execução do objeto, após o seu fornecimento, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a sua troca, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para as devidas correções/substituições, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **15 (quinze) dias** de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO pelo fornecimento do objeto, o valor total de **R$ 173.679,00 (cento e setenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais),** de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

1.	Quentinha acondicionada em embalagem de alumínio ou isopor, com tampa. Deve conter: 01 tipo de arroz; 01 tipo de feijão; 01 tipo de massa, 01 tipo de carne (bovina, suína, frango ou peixe), 01 tipo de salada)	8.310	**R$ 20,90**	**R$ 173.679,00**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produtos(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte do CONTRATADO com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com o CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 meses,** contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

FONTE DE RECURSO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA/PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500	04.01- Secretaria de Administração e Obras	12.122.0002.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
500	04.01 – Secretaria Municipal de Educação	12.361.0004.2013 – Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
500	05.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0005.2025 – Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
500	06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0009.2034 – Gestão Administrativa do FMAS	3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
660	06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0009.2034 – Gestão Administrativa do FMAS	3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) **Compete o CONTRATANTE:**

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) **Compete o CONTRATADO:**

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo o CONTRATANTE o(s) produto(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

O CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará o CONTRATADO sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE garantida a defesa prévia do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
   b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
   b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
   b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
   b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMTP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) fornecimento(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Vitor Alves Pinheiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado o CONTRATADO ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 19 de setembro de 2025.

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

Vitor Alves Pinheiro
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1_____ CPF_____

2_____ CPF_____

TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 108/2025.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de quentinhas, destinados à demanda da Prefeitura de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF nº 017.XXX.XXX-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI, Estado do Piauí.

CONTRATADA: V A PINHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.190.806/0001-70 com sede social na Cidade de Tamboril do Piauí-PI, Rua Izidoro Nº SN, Bairro Centro, CEP 64.893-000, neste ato representada pelo Sr **Vitor Alves Pinheiro**, empresário, inscrito no CPF nº 061.XXX.XXX-14, residente e domiciliado na cidade de Tamboril do Piauí-PI.

VINCULAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 28, I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total do contrato: R$ 173.679,00 (cento e setenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais).

FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE RECURSO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA/PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500	04.01- Secretaria de Administração e Obras	12.122.0002.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
500	04.01 – Secretaria Municipal de Educação	12.361.0004.2013 – Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
500	05.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0005.2025 – Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
500	06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0009.2034 – Gestão Administrativa do FMAS	3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
660	06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0009.2034 – Gestão Administrativa do FMAS	3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2025.

Id:089B925EE78E55AA

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Instrumento: Contrato Temporário Nº 75/2025.

OBJETO: Contratação temporária de profissional para prestação de serviços, na função Orientador Social, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. Glauert Coelho Almeida, inscrito no CPF nº 017.XXX.XXX-38, Prefeito Municipal, sobre a responsabilidade solidária da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 07.694.337/0001-95, representada nesse ato pelo (a) Secretário (a) o (a) Sra. **Carla Patrícia Santos Cronemberges**, portador do CPF nº 869.XXX.XXX-49.

CONTRATADA: JADSON FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 102.XXX.XXX-55, residente e domiciliado na rua, Joao Borges nº 400, CENTRO 64893-000 TAMBORIL DO PIAUI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.745/93 no seu art. 2º, inciso II, lei municipal nº150/2017.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério da administração municipal.

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00(mil quinhentos e dezoito reais)

CARGA HORARIA: 40 (quarenta) horas semanais.

FONTE DE RECURSOS:

Unid. Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
06-02 FMAS	Ação: 2034 – gestão Administrativa FMAS	3.1.90.11. – vencimento e vantagem fixos- pessoal civil	500
	Ação: 2037 – Bloco Proteção Social	3.1.90.04. – Contratação por tempo Determinado	660

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Id:05D5076E2C7A50F5

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

LEI N.º 268 de 01 de outubro 2025.

Declara de utilidade pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus do **Tamboril do Piauí (PI),** e Paróquia **São Francisco das Chagas** de **Tamboril do Piauí (PI), e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Igreja Evangélica Assembleia de Deus de **Tamboril do Piauí (PI)**, inscrita no CNPJ sob o N.º **15.470.478/0001-52, e** Paróquia **São Francisco das Chagas** de **Tamboril do Piauí (PI),** inscrita no CNPJ sob o N.º **06.822.142/0015-16.**

Art. 2º A Igreja Evangélica Assembleia de Deus de **Tamboril do Piauí (PI),** e Paróquia **São Francisco das Chagas** de **Tamboril do Piauí (PI),** passa a ter todos os benefícios concedidos às Instituições de Utilidade Pública.

Artigo 3º- As Entidades ora declaradas de utilidade pública, ficam asseguradas todas as vantagens e prerrogativas e direitos da legislação vigente.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Tamboril do Piauí – PI, 01 de outubro de 2025.

GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338
Assinado de forma digital por GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338 Dados: 2025.10.01 16:18:21 -03'00'

GLAUERT COELHO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Id:125278A976545532

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Instrumento: Contrato Temporário Nº 75/2025.

OBJETO: Contratação temporária de profissional para prestação de serviços, na função de Tecnica de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. Glauert Coelho Almeida, inscrito no CPF nº 017.XXX.XXX-38, Prefeito Municipal, sobre a responsabilidade solidária da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 03.168.626/0001-08, representada nesse ato pelo (a) Secretário (a) o (a) Sra. **Laryssa Almeida Fortaleza Pereira**, portador do CPF nº 058.XXX.XXX-01.

CONTRATADA: RENATA CASTRO PASSINE SIQUEIRA, brasileira, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 045.XXX.XXX-04, residente e domiciliado na rua, Raimundo Valente s/n, CENTRO 64893-000 TAMBORIL DO PIAUI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.745/93 no seu art. 2º, inciso II, lei municipal nº150/2017.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério da administração municipal.

VALOR MENSAL: R$ 1.518,00(mil quinhentos e dezoito reais)

CARGA HORARIA: 40 (quarenta) horas semanais.

FONTE DE RECURSOS:

Unid. Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05-01 FMS	Ação: 2025 – Encargos com ações e serviços públicos de saúde	3.1.90.04. – Contratação por tempo Determinado	500
	Ação: 2087 – Manutenção da ASPS-Atenção Primaria -SUS	3.1.90.04. – Contratação por tempo Determinado	600

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Id:1519039A316853AB

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 108/2025.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de quentinhas, destinados à demanda da Prefeitura de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF nº 017.XXX.XXX-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI, Estado do Piauí.

CONTRATADA: V A PINHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.190.806/0001-70 com sede social na Cidade de Tamboril do Piauí-PI, Rua Izidoro Nº SN, Bairro Centro, CEP 64.893-000, neste ato representada pelo Sr **Vitor Alves Pinheiro,** empresário, inscrito no CPF nº 061.XXX.XXX-14, residente e domiciliado na cidade de Tamboril do Piauí-PI.

VINCULAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 28, I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total do contrato: R$ 173.679,00 (cento e setenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais).

FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE RECURSO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA/PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500	04.01- Secretaria de Administração e Obras	12.122.0002.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
500	04.01 – Secretaria Municipal de Educação	12.361.0004.2013 – Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
500	06.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0005.2025 – Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
500	06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0009.2034 – Gestão Administrativa do FMAS	3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
660	06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0009.2034 – Gestão Administrativa do FMAS	3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2025.

Id:13B5BE21D3DE53B4

PORTARIA Nº 136/2025, de 01 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***.***-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 108/2025,** vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005/2025**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **V A PINHEIRO LTDA,** na data de 19 de setembro de 2025.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 01 de outubro de 2025.

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

Id:0E28A8405DB65118

PORTARIA Nº 138/2025 **TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, 01 de outubro de 2025**

"Nomeia LUCAS SOUSA CARVALHO, portador de RG nº 6.***.328 e CPF nº 624.***.***-69, **para o Cargo Comissionado de ASSESSOR DE GABINETE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, Símbolo DAS - CC-4, do Município de Tamboril do Piauí – PI".**

O Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, conforme definido na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear **LUCAS SOUSA CARVALHO,** portador de RG nº 6.***.328 e CPF nº 624.***.***-69, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE GABINETE**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, Símbolo DAS – CC-4, do Município de Tamboril do Piauí – PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se!

GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338 Assinado de forma digital por GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338 Dados: 2025.10.01 11:52:06 -03'00'

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí

Id:13B5BE21D3DE510C

PORTARIA Nº 137/2025 **TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, 01 de outubro de 2025**

"Nomeia THIAGO GALÉS DA COSTA TORRES, RG nº 8.*.844 e CPF nº 105.***.***-84, para o Cargo Comissionado de ASSESSOR DE GABINETE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, Símbolo DAS - CC-4, do Município de Tamboril do Piauí – PI".**

O Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, conforme definido na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear **THIAGO GALÉS DA COSTA TORRES, RG nº 8.***.844 e CPF nº 105.***.***-84** , para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE GABINETE**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, Símbolo DAS – CC-4, do Município de Tamboril do Piauí – PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se!

GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338 Assinado de forma digital por GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338 Dados: 2025.10.01 11:51:12 -03'00'

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí

Id:0F8BEDB8BB405127

PORTARIA Nº 139/2025

Tamboril do Piauí – PI, 30 de setembro de 2025

"Dispõe sobre a exoneração de servidor nomeado em cargo comissionado."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, e conforme definido por lei orgânica municipal:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica exonerada a servidora, **JUNIOR DO VALE LUCENA,** CPF nº 069.XXX.XXX-03, do cargo comissionado **ASSESSOR (A) DE GABINETE**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do município de Tamboril do Piauí - PI, nomeada por meio da Portaria nº 35/2025, de 01 de fevereiro de 2025.

Art. 2º- A presente exoneração decorre de ato discricionário da Administração Pública Municipal, com fundamento nos princípios da conveniência e oportunidade, que norteiam a gestão pública, não implicando qualquer juízo de valor sobre a conduta funcional da exonerado (a).

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí – PI

GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338 Assinado de forma digital por GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338 Dados: 2025.10.01 11:15:27 -03'00'

GLAUERT COELHO ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí - PI